

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade / Setor / Depto): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ACRE	
Responsável pela demanda: Aristotales Barros de Medeiros	Matrícula/SIAPE: 2040738
E-mail: aristotales.barros@incra.gov.br	Telefone: (68)3214-3070

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A presente demanda tem por finalidade formalizar a necessidade de contratação de **serviços de telecomunicações**, tendo como **objeto principal o serviço de acesso à internet banda larga**, essencial à continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público desenvolvidas pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre.

O acesso à internet constitui serviço indispensável ao funcionamento institucional desta Superintendência, uma vez que os procedimentos administrativos, decisões, despachos, tramitações processuais e comunicações oficiais são realizados, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como de outros sistemas corporativos e plataformas digitais utilizados pelo INCRA, os quais demandam conectividade estável, contínua e de qualidade.

De forma **complementar ao serviço principal**, verifica-se a necessidade de contratação do **serviço de telefonia fixa**, como pacote adicional vinculado à internet, destinado a assegurar a comunicação institucional eficiente e contínua da unidade com a Sede do INCRA, com unidades descentralizadas, com fornecedores localizados fora do Estado do Acre, com órgãos parceiros e com usuários dos serviços públicos prestados, especialmente em atividades que exigem contato direto, imediato e confiável.

Ressalta-se que a indisponibilidade ou instabilidade do serviço de internet, bem como a ausência de canais adequados de comunicação telefônica, compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, impactando negativamente o atendimento aos assentados da Reforma Agrária, aos parceiros institucionais e ao público em geral, além de prejudicar o regular desempenho das atribuições legais desta Autarquia.

Embora exista contrato nacional de governança de internet fornecido pelo INCRA Sede, o serviço atualmente disponibilizado à Superintendência Regional do INCRA no Acre apresenta recorrentes oscilações e quedas, não atendendo de forma satisfatória às necessidades operacionais locais, especialmente diante das especificidades regionais e da demanda contínua por conectividade estável e de qualidade, o que reforça a necessidade de contratação local do serviço.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação local do serviço de acesso à internet banda larga, com a inclusão do serviço de telefonia fixa como pacote complementar, como medida imprescindível para garantir a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e o cumprimento das competências institucionais do INCRA no Estado do Acre.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, sem disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.343/2024, por se tratar de serviços comuns, de baixo valor e essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

Prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo:

a) Serviço de acesso à internet banda larga, por meio de rede via cabo (HFC), com conectividade IP dinâmico e velocidade compatível com as necessidades institucionais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre, contemplando 08 (oito) pontos de acesso, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência; O plano de acesso à internet deve dispor de serviço de ligações telefônicas como **serviço complementar** ao acesso à internet, destinado a assegurar a comunicação institucional da Superintendência Regional do INCRA no Acre com a Sede, unidades descentralizadas, fornecedores e demais órgãos e usuários dos serviços públicos.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Fevereiro /2026

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

Nome: Aristotales Barros de Medeiros

Matrícula Siape: 2040738

Nome: Márcio Rodrigo Alécio

SIAPE:1615437

Local / Data: Rio Branco, 02 de Fevereiro de 2026

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **Aristotales Barros de Medeiros, Assistente**, em 06/02/2026, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rodrigo Alecio, Superintendente**, em 10/02/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27192412** e o código CRC **AC8882D1**.